



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 18

Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 016/2025

PROCESSO: SHM -PRC2025/01515

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/CONSÓRCIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, IMPLEMENTAÇÃO DO PGSA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR TRANSPARAÍBA RAMAL CURIMATAÚ - FASE II (2ª ETAPA)

A empresa **VIPETRO**, com sede na Rua Doutor Poty Nóbrega, 1946, ITC - International Trade Center, Sala 307 - Lagoa Nova, Natal-RN, CEP: 59.056-180, por meio de seu representante legal Hugo Bezerra, vem solicitar esclarecimentos aos questionamentos abaixo:

PERGUNTA:

Em atenção ao item 12.7 do Edital, que estabelece a necessidade de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional mediante apresentação de atestados relativos a serviços de projeto executivo e execução de Sistema de Abastecimento de Água (adutora pressurizada, diâmetro mínimo 300/350 mm e extensão mínima de 20.000 m, com estação elevatória e reservatórios), vimos solicitar o seguinte esclarecimento:

Nossa empresa possui Certidão de Acervo Técnico (CAT) referente ao projeto e execução de um oleoduto com 25 km de extensão e 26" ($\approx$ 660 mm) de diâmetro.

Entendemos que tal atestado atende aos requisitos editalícios, pelos seguintes fundamentos:

1. Complexidade Superior – o projeto e execução de um oleoduto envolve exigências técnicas mais rigorosas que as aplicadas em adutoras de água, incluindo:

- especificações normativas internacionais mais restritivas (API/ASME);
- maiores pressões de projeto e operação;
- sistemas de segurança, instrumentação e automação mais sofisticados;
- processos de soldagem, ensaios não destrutivos e testes hidrostáticos de maior complexidade.

Portanto, se a empresa possui experiência comprovada em oleoduto, possui igualmente, de forma implícita, experiência em sistemas adutores de água, cuja engenharia é tecnicamente menos exigente.

2. Compatibilidade de Dimensões – o oleoduto em questão possui diâmetro (660 mm) e extensão (25 km) substancialmente superiores aos mínimos exigidos pelo edital (300/350 mm e 20 km).



3. Fundamentação Legal – o art. 67, §1º da Lei 14.133/2021 dispõe que as exigências devem restringir-se a parcelas de maior relevância técnica, admitindo a demonstração por serviços de complexidade equivalente ou superior.

Diante disso, solicitamos que esta Comissão confirme se a CAT referente ao projeto e execução de oleoduto (25 km x 26”) será aceita para fins de comprovação da qualificação técnica operacional e profissional exigida no edital, quanto aos itens de tubulação, considerando a superioridade técnica e operacional desse tipo de empreendimento em relação às adutoras de água.

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que a Comissão analisará os documentos apresentados por ocasião da fase de habilitação, conforme critérios estabelecidos no item 12.7 do Edital e em consonância com o disposto no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, que admite a comprovação de qualificação técnica por meio de atestados relativos a serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior.

Ressaltamos que a análise da efetiva compatibilidade entre o serviço de oleoduto apresentado e os requisitos estabelecidos no edital será realizada oportunamente na fase de habilitação, com base na documentação completa e nas características técnicas do objeto atestado.

Estes Esclarecimentos não vêm para inovar o contexto do Edital nem alterar seu teor originalmente veiculado, preservado nesta oportunidade. Tem como objetivo bem esclarecer pontos suscitados pelo interessado.

Estes esclarecimentos passam a fazer parte integrante do Edital.

Permanecem inalteradas as condições anteriormente estabelecidas.

João Pessoa, 02 de outubro 2025

Celia Dalva Alves Serafim
Engenheira Civil
Mat 3838-5 – CAGEPA